



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**  
**REUNIÃO N.º. 03**

**DATA:** 15 março de 2017

**LOCAL:** Sala da CEEMMQ

**HORÁRIO:** 18h30

fls.1 / 5

### *1. Verificação de Quorum*

**Presentes os Conselheiros Titulares:** Alberto Lopes Peres Júnior, Alfredo José Matias Campelo, Almir Ribeiro Russiano,IVALDO XAVIER DA SILVA, Luiz Gonzaga Guedes da Silva e Marcílio José Bezerra Cunha.

### *2. Justificativas de Falta*

**Conselheiro:** Fernando Rodrigues de Freitas (motivo profissional).

### *3. Aprovação da Súmula da 2ª Reunião Ordinária da CEEMMQ realizada em 15/02/2017.*

Aprovada por unanimidade

### *4. Ordem do Dia*

#### **4.1. Processos para análise e parecer fundamentado:**

**4.1.1. Consulta de Atribuições / Inciso III, Art. 11, da Lei nº 17.982/2014 - Ficou para ser discutida na próxima reunião agendada para o dia 29/03/2017.**

Prot.: S/Nº - Divisão de Acervo Técnico – DATE

#### **4.1.2. Outras Solicitações**

Prot.: 200.044.853/2017 – Thiago Gomes Amorim Baptista

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Eng. de Operação/Produção Marcílio José Bezerra Cunha, emitiu parecer que contém o seguinte teor: “*O questionamento se refere a necessidade de registro de ART para a instalação/fixação de lustres, guirlandas de flores (elementos decorativos) e montagem de traves em box truss. Considerando que para a instalação e montagem desses equipamentos é necessário conhecimento de energias e forças atuantes em uma carga, tensão, flexão, flambagem, ruptura, conhecimentos esses obtidos através de realização de cursos relacionados à área da engenharia. Entendemos que para a montagem de estruturas box truss e fixação de elementos decorativos, se faz necessário a participação de responsável técnico, com a devida ART*”.

#### **4.1.3. Consulta de Atribuições**

Prot.: 200.044.850/2017 - Thiago Gomes Amorim Baptista

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Eng. de Operação/Produção Marcílio José Bezerra Cunha, emitiu parecer que contém o seguinte teor: “*A solicitação se refere à instalação/fixação de lustres decorativos e guirlandas de flores em eventos, onde, de acordo com o profissional, são fixados com cabo de aço ou correntes em locais previamente definidos e autorizados pelo local. Entendemos que o profissional pode ser responsável técnico pela instalação/fixação de lustres, guirlandas e itens decorativos*”.

#### **4.1.4. Revisão de Atribuições**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

### CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ REUNIÃO N°. 03

**DATA:** 15 março de 2017

**LOCAL:** Sala da CEEMMQ

**HORÁRIO:** 18h30

fls.2 / 5

Prot.: 200.044.858/2017 - Thiago Gomes Amorim Baptista

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Eng. de Operação/Produção Marcílio José Bezerra Cunha, emitiu parecer que contém o seguinte teor: *“Considerando que a atribuição requerida se refere a montagem de estruturas box truss para utilização em eventos, com a finalidade de formar falsa parede, que não servirá de apoio a pessoas ou equipamentos que possam comprometer a estabilidade da estrutura. Entendemos que o profissional pode ser responsável técnico por essas montagens de estruturas em box truss”*.

#### 4.1.5. Outras Solicitações

Prot.: 200.044.844/2017 – H O Locações de Equipamentos Ltda – ME

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Eng. de Operação/Produção Marcílio José Bezerra Cunha, emitiu parecer que contém o seguinte teor: *“Conforme documentação apresentada e da legislação em vigor, voto favorável, para emissão da ART para locação e montagem de estrutura de Grio (Box Truss), em forma de “X” ou forma de quadrado com finalidade de iluminação de dancing; Para locação e montagem de palco em praticáveis industrializados; Montados em áreas internas ou externas. A obrigatoriedade da ART, independentemente da dimensão da estrutura ou a carga dinâmica, deverá ser emitida por engenheiro mecânico, como responsável técnico pela locação e montagem. Solicito o encaminhamento do presente processo para Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE”*.

#### 4.1.6. Cadastro do Curso de Engenharia de Alimentos – Deferido e encaminhado ao Plenário.

Prot.: 200.041.119/2016 – Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE – Unidade Acadêmica de Garanhuns

#### 4.1.7. Revisão de Atribuições

Prot.: 200.043.830/2017 – Saulo Severino de Oliveira

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Eng. de Operação/Produção Marcílio José Bezerra Cunha, emitiu parecer que contém o seguinte teor: *“Após análise do processo, o profissional possui as seguintes atribuições: Engenheiro de Produção, art. 1º da Resolução Confea nº 235/75 e Técnico em Mecânica, art. 2º da Lei nº 5.524/68, para o desempenho das atividades relacionadas nos art. 3º e 4º do Decreto nº 90.922/85. Alterado pelo Decreto nº 4.560/2002, compatíveis com a sua formação. O profissional pode assumir responsabilidade por atividades dentro de suas áreas de habilitação. Com relação a gerar ART para ministrar cursos correspondentes a NR-10 (cursos básico e complementar com o foco em eletricidade, segurança do trabalho e primeiros socorros) e a NR-13 (treinamento de segurança na operação de caldeiras) no meu entendimento a formação do profissional não atende aos eixos temáticos das referidas normas. Com relação a NR-12, voto favorável, ressaltando que a formação do profissional atende aos itens relacionados (arranjo físico, dispositivos, operação das máquinas e equipamentos, manutenção, reparo, inspeção) devendo ser excluído as atividades relativas a segurança do trabalhador”*.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

### CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ REUNIÃO N.º 03

**DATA:** 15 março de 2017

**LOCAL:** Sala da CEEMMQ

**HORÁRIO:** 18h30

fls.3 / 5

#### 4.1.8. Registro de Empresa – Em Exigência

Prot.: 200.041.094/2016 – Métrica Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda – EPP

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Eng. Mecânico Ivaldo Xavier da Silva, emitiu parecer que contém o seguinte teor: “*Considerando artigo 1º da Resolução nº 235/75 e art. 4º da Resolução 278/83, ambas do Confea. Leis Federais nº 6.496/1977 e nº 5.524/1968, Decreto Federal 90.922/1985 que rege a Lei Federal nº 5.524/68, Resoluções nº 218/1973 e nº 336/1989, artigos 6º e 13º. E Resolução nº 1025/2009; Considerando que a formação do profissional Willian José e Silva em Engenharia de Produção; Considerando que a atividade primária da empresa é fabricação de esquadrias de metal; Considerando as atividades secundárias informadas; nosso parecer, segundo a legislação vigente, é que o profissional não tem a formação adequada para assumir a responsabilidade técnica da empresa pois a atividade principal não é compatível com as atribuições do engenheiro de produção, sendo necessária a indicação de um engenheiro mecânico para assumir esta responsabilidade. Nada impede a inclusão deste profissional no quadro técnico da empresa, podendo no caso, assumir responsabilidade técnica de atividades compatíveis com sua formação. Este é o nosso parecer”.*

#### 4.1.9. Inclusão de Responsável Técnico - Indeferido

Prot.: 200.045.692/2017 – Locar Saneamento Ambiental Ltda

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Eng. Mecânico Ivaldo Xavier da Silva, emitiu parecer que contém o seguinte teor: “*Após análise da documentação apresentada, e da legislação vigente, não identificamos no objeto social da empresa, atividades relacionadas a área da engenharia mecânica. Fundamentação legal: Lei Federal 5.194/1966, Lei Federal nº 6496/1977 e artigo 12 da Resolução nº 218/73. Somos pelo indeferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico Luiz Martins Silveira Júnior como responsável técnico da empresa”*

#### 4.1.10. Autos de Infração Julgados à Revelia – Pessoa Jurídica

Auto nº 9900019493/2017 – Belgo Comércio de Telas Ltda – ME

Auto nº 9900017678/2016 – J.A. Cavalcanti e Z. O. Santos Sanchez Ltda – ME

Auto nº 9900018565/2016 – Italo Guedes de Melo Romão – ME

Auto nº 9900018912/2016 – SJ Comércio de Alimentos Ltda – EPP

Auto nº 9900019013/2016 – Geneildo Alves da Silva

#### 4.2. Processos encaminhados para o Arquivo:

##### 4.2.1. Outras Solicitações / Atribuições CRQ x CREA

Prot.: 200.040.871/2016 – Delisucos Indústria de Sucos de Frutas Naturais Ltda – EPP

##### 4.2.2. Interrupção de Registro Profissional

Prot.: 200.040.144/2016 – Heber Ferreira Franco de Castro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

### CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ REUNIÃO N°. 03

**DATA:** 15 março de 2017

**LOCAL:** Sala da CEEMMQ

**HORÁRIO:** 18h30

fls.4 / 5

#### 5. Comunicações

**5.1. Do Coordenador:** Não houve

**5.2. Dos Conselheiros:** Não houve

#### 6. Extra Pauta

##### **6.1. Processos para análise e parecer fundamentado:**

##### **6.1.1. Registro de ART Fora de Época – RAT**

Prot.: 200.036.066/2016 – Nelio Mariano Alvares de Barros

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Eng. Mecânico Almir Ribeiro Russiano, emitiu parecer que contém o seguinte teor: “*Considerando que a empresa efetivou o seu registro no CREA-PE no prazo do serviço em causa, ainda que no último dia; considerando que o profissional responsável técnico é legalmente habilitado; e, considerando a legislação em vigor, voto pelo deferimento da solicitação de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica fora de época (RAT)*”.

##### **6.1.2. Consulta (e-mail)**

Prot.: S/N – LAFEPE (Superintendência Jurídica)

Após apreciação da Instrução Técnica referente “Solicitação de Consulta” do LAFEPE (Superintendência Jurídica), referente a exigência de registro no Crea-PE de empresa que atue nos serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento e instalação de peças e equipamentos em ar condicionado da linha de conforto, o conselheiro relator, Eng. de Operação/Produção Marcílio José Bezerra Cunha, emitiu o seguinte parecer: “Após análise do processo e dos normativos em vigor, em especial a Lei Federal nº 5.194/66, Resolução Confea nº 218/73 e Decisão Normativa Confea nº 42/92, é do nosso entendimento que a instalação e manutenção de equipamentos condicionadores de ar é considerado um serviço que necessita de conhecimentos técnicos na área da engenharia, sem entrar no mérito do nível de formação, e que as empresas que se constituam para esse fim, devem ser registradas junto ao Sistema Confea/Crea, em respeito à legislação”.

##### **6.1.3. Comunicação Interna – CI nº 012/2017–DREC, datada de 14/03/2017 encaminhando os Relatórios de Atividades da Divisão de Registro e Cadastro – DREC referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2017, em cumprimento aos dispostos nas Decisões nº 022/2017-CEEMMQ e nº 023/2017-CEEMMQ.**

Após análise e apreciação dos Relatórios de Atividades da Divisão de Registro e Cadastro – DREC, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2017, em cumprimento aos dispostos nas **Decisões nº 022/2017 e nº 023/2017 desta CEEMMQ**, o Coordenador Alberto Lopes Peres Júnior, solicita que seja acrescentada as seguintes informações: **1)** Em Baixa de RT pela empresa, incluir o nome do profissional, **2)** Em Baixa de RT pelo profissional, incluir o nome da empresa e **3)** Informar o nome do profissional responsável técnico pela empresa **IMTEC – Indústria Metalúrgica e Com. Ltda – EPP.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**  
**REUNIÃO N.º. 03**  
**DATA:** 15 março de 2017  
**LOCAL:** Sala da CEEMMQ  
**HORÁRIO:** 18h30

fls.5 / 5

### **7. Encerramento**

Às 21h30, o Coordenador Alberto Lopes Peres Júnior, deu por encerrada a presente reunião.

\_\_\_\_\_  
**Eng.º Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior**  
**Coordenador da CEEMMQ**

### **7. Membros que aprovaram esta Súmula**

**ALBERTO LOPES PERES JÚNIOR:**

**LEONARDO DE ALMEIDA XAVIER:**

**ALFREDO JOSÉ MATIAS CAMPÊLO:**

**ALMIR RIBEIRO RUSSIANO:**

**FERNANDO RODRIGUES DE FREITAS:**

**RAFAEL BASTOS PIMENTA:**

**IVALDO XAVIER DA SILVA:**

**LUIZ GONZAGA GUEDES DA SILVA:**

**MARCÍLIO JOSÉ BEZERRA CUNHA:**

**MAURÍCIO VIEIRA MAIA:**